



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 515, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.95.

Aumenta o montante do Crédito Especial que trata a Lei de nº 509 de 19 de abril de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município autorizado a elevar o montante do crédito especial de que trata a Lei 509/85, para Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados à reforma e ampliação do Matadouro Público.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará no orçamento programa do Município, a classificação funcional programática, categoria econômica e respectivos elementos de despesas.

Art. 3º - Para Cobertura do crédito que trata a presente Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar como fontes de recursos, os definidos do art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ - Pb, em 07 de outubro de 1.985.


JOSE FELICIANO FILHO
PREFEITO